



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 324/2025

Dispõe sobre a gratuidade nos estacionamentos de shopping centers, centros comerciais e estabelecimentos similares para pessoas com deficiência no município de Maracanaú, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência, residentes ou não no Município de Maracanaú, o direito à gratuidade nas vagas de estacionamento em shopping centers, centros comerciais, supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres que disponham de estacionamento próprio, pago ou conveniado.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela definida nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e da legislação correlata.

Art. 3º O benefício da gratuidade será concedido mediante:

- I – apresentação da Carteira Nacional de Identificação da Pessoa com Deficiência (CIPcD), ou documento equivalente emitido por órgão oficial;
- II – utilização obrigatória das vagas devidamente sinalizadas e reservadas para pessoas com deficiência.

Art. 4º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão:

- I – garantir a reserva de, no mínimo, 2% das vagas totais, conforme legislação federal de acessibilidade;
- II – afixar placas informativas sobre a gratuidade em locais visíveis do estacionamento e nas entradas principais;
- III – adotar sistema de validação simples e acessível para a liberação do veículo, sem ônus para o usuário.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas pela fiscalização municipal:

- I – advertência, na primeira autuação;
- II – multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em caso de reincidência, dobrada a cada nova ocorrência.

Art. 6º As receitas provenientes das multas previstas nesta Lei serão destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Maracanaú, quando existente, ou a programas de inclusão e acessibilidade promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Protocolado em: 20/09/2025 13:18:04 no IP: 192.168.131.30 - Número do protocolo: 2025.09.20-0002



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 29 de Setembro de 2025.

*Assinado eletronicamente na data: 29/09/2025
pelo CPF: ***.617.913-** no IP: 192.168.131.30*

Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Vereador(a) - PP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a gratuidade nos estacionamentos de shopping centers, centros comerciais e similares às pessoas com deficiência, em Maracanaú.

A proposta se fundamenta nos princípios constitucionais da igualdade, acessibilidade e inclusão social, bem como na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que assegura o direito de acesso a bens, serviços e espaços de uso coletivo em condições de igualdade.

Diversos municípios e estados já regulamentaram a gratuidade em estacionamentos para idosos e pessoas com deficiência, como medida de equidade e respeito à dignidade humana. Em Maracanaú, a iniciativa reforçará a política municipal de inclusão e acessibilidade, eliminando barreiras econômicas e garantindo maior autonomia às pessoas com deficiência e suas famílias.

Portanto, trata-se de medida de relevante interesse social, que promove a cidadania e contribui para a construção de uma cidade mais justa e inclusiva.

Câmara Municipal de Maracanaú

www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/12012

